



CONTRATO TEMPORÁRIO 011/2019 – FME

1. - PREÂMBULO:

1.1 - DOS CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME DE ARAGUAÇU – Estado do Tocantins**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 30.387.552/0001-65, com sede na Rua Aldenor Cândido Gomes, s/nº. Quadra 006-A Lote 10, Centro, CEP: 77.475-000, Araguaçu - TO, representado legalmente por sua Gestora **MARIA JOSÉ DA SILVA FERREIRA**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do CPF nº. 233.613.281-87 e RG. nº. 3445853-6644880 - SSP-GO, residente e domiciliada na Av. Laurentina R. Cardoso, s/nº. Quadra 23 Lote 07, Centro, Araguaçu – Estado do Tocantins, a seguir denominado apenas **CONTRATANTE**, de outro lado como **CONTRATADO: JOSÉ DONIZETE NUNES SIMÃO** portador do CPF sob o nº 347.842.501-82 e RG nº 1.470.452 – SSP-GO, brasileiro, maior, capaz, motorista, residente e domiciliado na Rua Solon Antônio Duailibe, s/nº. Quadra 17, lote 10, Vila Coronel Fausto Lustosa Araguaçu – TO, CEP 77.475-000, firmam o presente contrato temporário, mediante as seguintes cláusulas:

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por finalidade a contratação dos serviços de **motorista** para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente de necessidades específicas da função de **Motorista**.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO:

O CONTRATADO exercerá a função de **Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Araguaçu – TO.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA/JORNADA DE TRABALHO:

O CONTRATADO está obrigado a cumprir a jornada de 40 horas semanais, de segunda a sexta feira, inclusive no sábado caso havendo necessidade, com exceção o mês de julho/2019 por se tratar de férias escolares.

5. CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO - 2017/2020

FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
Escrevendo o futuro!

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor ajustado pelos serviços declinados na cláusula primeira no montante de **R\$ 9.540,40** (nove mil, quinhentos e quarenta reais e quarenta centavos), que serão efetuados em dez (10) parcelas, sendo que a primeira referente a 25 dias do mês fevereiro/2019 no valor de **R\$ 891,07**, as oito parcelas referente a março/junho e agosto/novembro/2019 no valor de **R\$ 998,00** (novecentos e noventa e oito reais), a décima e última parcela referente a 20 dias do mês de dezembro/2019 no valor de **R\$ 665,33** (seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos) que serão efetuados até o décimo dia do mês subsequente após o mês vencido ou conforme disponibilidade financeira do contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO terá direito ao ressarcimento no trabalho extraordinário, nos mesmos termos e percentuais do pagamento auferido.

6. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

Este contrato terá validade durante o período de 04 de fevereiro a 20 de dezembro de 2019, com exceção o mês de julho tendo em vista tratar-se de recesso escolar.

7. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante, por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME JURÍDICO:

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Jurídico Estatutário, adotado no Serviço Público Municipal.

9. CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social.

10. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO:

O presente instrumento contratual extinguir-se-á:

- I** - Pelo término do prazo contratual;
- II** - A pedido do contratado;
- III** - Por conveniência da administração
- IV** - Quando o contratado incorrer em falta grave.

Parágrafo Primeiro: É obrigatória a comunicação prévia no mínimo de 30 (trinta) dias, sendo que o **CONTRATANTE** poderá reduzir o prazo para tal comunicação, por interesse público e conveniência administrativa.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO - 2017/2020

FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
Escrevendo o futuro!

Parágrafo Segundo: Será aplicada multa equivalente a um (01) mês de remuneração, caso o **CONTRATADO** não cumpra a comunicação prévia, exceto quando tal omissão decorra de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado ao **CONTRATANTE** rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que o **CONTRATADO** não atende aos interesses da Instituição, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado, sem que haja qualquer indenização.

11. CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota da dotação orçamentária:

12.361.2041.2191 – Manutenção do Transporte Escolar-FUNDEB 40%
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
0030.40.361 – FUNDEB 40% - Ensino Fundamental

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** elegem o foro da Comarca de Araguaçu/TO, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

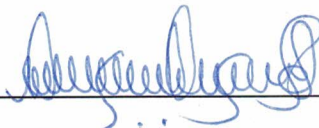
E, por estarem justos acordados e contratados firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscrita.

Araguaçu - TO, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2019.


MARIA JOSÉ DA SILVA FERREIRA
Gestora do FME


JOSÉ DONIZETE NUNES SIMÃO
Contratado

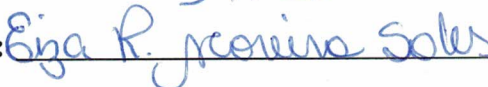
1 - TESTEMUNHA:



CPF:

002.902.611-39

2 - TESTEMUNHA:



CPF:

951.272.591-68